



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 077, de 2 de setembro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “**FICA ALTERADA A AFETAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

Este projeto possui o objetivo principal, de realizar mudanças nas “áreas de **USO PÚBLICO** dos Loteamentos **CONQUISTA E AIRTON SENNA**, via deste projeto de lei transformando em **AREAS DE INTERESSE SOCIAL**, e posteriormente serão desmembrados em lotes para serem utilizados na construção de moradias populares” (*sic*). Já as áreas 1 e 2 do loteamento Residencial Jardins Florença originalmente afetados para interesse social passarão a ser afetados para área de uso público.

Com isso, segundo o autor da proposição legislativa, ao realizar a compensação das afetações evitará prejuízos ao planejamento urbanístico e possibilitará a construção de moradias em locais mais apropriados.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A princípio analisando a proposta legislativa sob ótica da legalidade e constitucionalidade (legitimidade da matéria e da iniciativa), ressalta-se que a matéria tratada é compreendida entre as autorizadas pela Constituição Federal (CF) aos municípios nos termos do art. 30 inc. I da Constituição Federal (CF/88), art. 64 inc. I da Constituição Estadual (CE) e art. 8º inc. I da Lei Orgânica Municipal (LOM) atribui ao Prefeito competência legislativa para elaborar leis na esfera do interesse local, utilizando neste caso o espaço público para construção de moradias populares.

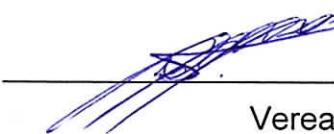
Ao prosseguir a análise, entende-se que a competência legislativa municipal, busca suplementar as legislações estadual e federal (art.30 inc. II CF/88), sob esse aspecto a proposição está em consonância com o art. 24 da Lei Orgânica do Município e art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal que atribui ao Prefeito de forma concorrente a proposição de lei.

Por fim, não se vislumbra, nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, por fim, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 077/2021.

Catalão (GO), 28 de setembro de 2021.



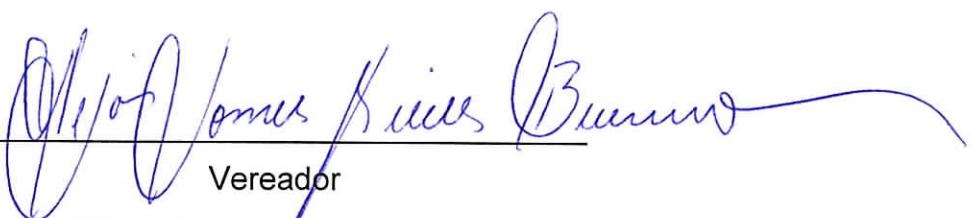
Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER
VOTO DO PRESIDENTE

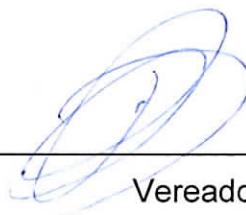
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal